



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO DE Nº. 149 /2022

Institui no âmbito da Secretaria de Educação o programa permanente de reforço escolar para alunos com deficit de aprendizagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído nas escolas, o programa permanente de recuperação escolar para alunos portadores de deficit de aprendizado.

Art. 2º. Serão incluídos no programa, alunos oriundos de outras escolas, necessitem aperfeiçoar os estudos, afim de não prejudicar a aprendizagem na nova unidade escolar.

Art. 3º. A secretaria de educação destinará um espaço em cada escola, com horário e data apropriada, a fim de promover as atividades necessárias, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei terá seus efeitos legais, logo após sua promulgação, revogando-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 03 de maio de 2022.


José Patriarca Neto
Vereador - PSDB



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

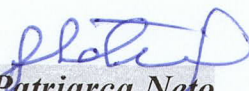
Justificativa

Como é do conhecimento de todos, o aprendizado depende de vários fatores condicionantes, como por exemplo: condições financeira das famílias, interesse pessoal do aluno, tempo para estudar, qualidade do ensino, treinamento do corpo docente das escolas, condições de intelectualidade do aluno e tantos outros.

Sabemos que muitos dos nossos alunos, ainda trabalham para ajudar no sustento da família. Outros moram em casas com condições precárias, sem se quer ter um espaço adequado para estudar.

Apesar de todos os problemas citados, temos a questão das drogas e desarmonia familiar, que é um fator importante para o abandono escolar e perda do interesse nos estudos.

É por tudo isto, que entendo ser necessário, o poder público dar condições para que o aluno possa recuperar aulas perdidas a se adequar ao nível dos demais alunos evitando assim prejuízo na qualidade da aprendizagem.


José Patriarca Neto
Vereador - PSDB